



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201305993

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Exercício: 2012

Processo: 23077.013517/2013-01

Município/UF: Natal/RN

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/12 a 31/12/12.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305993, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF ***,272.144-**

Cargo: Pró-Reitor de Planejamento e Coordenação Geral no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201305993 itens 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.2.1.1.

Fundamentação:

O Pró-reitor de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Interno da Reitoria da UFRN, é responsável pelo controle e avaliação de planos, programas e projetos da Universidade, no que se inserem os instrumentos celebrados com a fundação de apoio, além de ter as atribuições de supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e executar as atividades da Pró-Reitoria, nas quais estão inseridas as atividades referentes às informações institucionais da Universidade.

Desta forma, estão no âmbito de sua competência: atribuições vinculadas às transferências concedidas, relativas à inserção de dados dos instrumentos no SICONV e à definição da sistemática de controle das transferências voluntárias, o que inclui o acompanhamento da execução e a observância aos condicionantes para liberação de recursos. Registre-se que as atribuições do cargo de Pró-reitor de Planejamento e Coordenação Geral estão previstas no art. 115 do Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 014/2011-CONSUNI, de 11 de novembro de 2011.

Dentre as constatações apontadas, se verificou que as constatações 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.2.1.1 são reiterações de situações impróprias registradas em exercícios anteriores, nos quais o cargo de Pró-reitor de Planejamento e Coordenação Geral possuía o mesmo ocupante.

A ausência de inserção de dados dos convênios no SICONV (item 5.2.1.1), que foi objeto de recomendação nas avaliações das contas do exercício de 2010 (RA nº 201108947) e 2011 (RA nº 201203317), além de obstar o atendimento aos princípios da publicidade e transparência pública, tem como consequência a ausência de adoção dos mecanismos de controle inseridos no Portal dos Convênios que condicionam a atuação do conveniente e concedente, principalmente quanto à prestação de contas e liberação de recursos.

Registre-se que a Unidade se declarou preparada “para cadastrar no SICONV todos os convênios que vierem a ser celebrados com a FUNPEC” a partir de julho de 2012, porém não mais celebrou instrumentos com essa denominação e passou a celebrar “contratos acadêmicos”, instrumento que não está previsto na legislação vigente e que possui todas as características de convênio, e não procedeu à inserção de dados de nenhum instrumento celebrado, descumprindo o teor do item 9.4 do Acórdão do TCU nº 3.304/2011-Plenário, que determinou à UFRN que, a partir de 1º de janeiro de 2012, registre e operacionalize obrigatoriamente os atos e procedimentos relativos a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres diretamente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), conforme determinado pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, condicionando rigorosamente os correspondentes repasses de recursos ao prévio cumprimento dessa determinação, ressalvados os casos previstos no art. 2º da referida portaria ministerial.

A ausência de acompanhamento sistemático das transferências concedidas para a fundação de apoio (item 5.1.1.1) foi objeto de recomendação nas avaliações das contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 (RA 243912, RA 201108947 e 201203317), tendo sido constatado que houve a designação dos

fiscais dos instrumentos vigentes no exercício de 2012, porém não houve realização ou planejamento de ações de fiscalização ao longo do exercício e o controle restringiu-se à análise das prestações de contas anuais com emissão de pareceres sobre a execução físico-financeira e acerca do alcance das metas acadêmicas pactuadas. Ressalte-se que existem oitenta e três instrumentos de transferência celebrados com a fundação de apoio vigentes em 2012, que somam o montante de R\$276.704.449,93, sendo 16 convênios que totalizam R\$139.610.237,11 e 67 contratos acadêmicos que somam R\$137.094.212,82.

A sistemática de controle dos convênios, firmados com a fundação de apoio, adotada pela unidade (item 5.1.1.2), que foi objeto de recomendação na avaliação das contas do exercício de 2011 (RA 201203317), ocasiona o descompasso entre a periodicidade da prestação de contas (anual) e o repasse das parcelas (mensal), e não encontra amparo na legislação correlata, uma vez que não há vinculação entre a existência de parcelas pendentes de comprovação e a liberação de parcelas previstas para o exercício. Tal irregularidade não ocorreria caso a execução destes instrumentos estivesse ocorrendo no Portal dos Convênios - SICONV.

2.1 CPF ***.596.964-**

Cargo: Reitora no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201305993 2.2.2.7, 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.2.1.1.

Fundamentação:

A reitora, no uso das atribuições previstas no artigo 2º do Regimento Interno da Reitoria, é responsável por dirigir, administrar, planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade. Assim são de sua responsabilidade: optar pela adoção da via judicial para cobrança de valores referentes à remuneração de servidores cedidos (constatação 2.2.2.7 do RA nº 201305993).

Constatou-se também que, tendo em vista as atribuições de coordenação e fiscalização das atividades da Universidade, a reitora é co-responsável pela ausência de adoção de medidas necessárias para a correção das constatações 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.2.1.1, pois todas são reiterações de situações impróprias, já registradas no exercício de 2011, ano de início da sua gestão.

Constatou-se também que a gestora, no uso das atribuições previstas no inciso X do art. 39 do Regimento Geral da UFRN, celebrou aditivo ao convênio nº 164/2007 e realizou repasses dos recursos do REUNI para a fundação de apoio, contrariando a vedação do item 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário.

2.2 CPF ***.974.154-**

Cargo: Pró-Reitora de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201305993 itens 2.1.1.1, 2.1.1.4, 2.2.2.3, 2.2.2.4, 2.2.2.7, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.2.1 e Relatório de Auditoria nº 201305994 itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3.

Fundamentação:

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas, no exercício das competências previstas no artigo 125 do Regimento Interno da Reitoria da UFRN é responsável pela coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN. Dentre as atribuições, previstas no artigo 126 do citado Regimento, estão “coordenar as ações desenvolvidas pelas Diretorias e demais unidades administrativas sob sua supervisão” e “promover a orientação e a integração das unidades da UFRN quanto às políticas e ações de gestão de pessoas”, que demandam a realização de ações pelo gestor, que abrangem as constatações elencadas.

No que se referem às constatações resultantes do descumprimento de determinações do TCU, itens 2.1.1.1 e 2.1.1.4 do RA nº 201305993, verificou-se que a primeira foi decorrente da falta de priorização de ações para identificação de casos indevidos de concessão de adicional remuneratório, enquanto que a segunda foi provocada pela interpretação errônea das possibilidades de casos de nepotismo.

Quanto às constatações relacionadas à instauração e controle dos processos administrativos disciplinares, itens 2.2.2.3 e 2.2.2.4 do RA nº 201305993, foi evidenciado que não foram adotadas medidas para implantação de sistemática adequada de controle dos processos disciplinares, bem como não foi promovida a devida apuração de responsabilidades por irregularidades em concursos para vagas de docentes de 3º grau, realizados nos exercícios de 2008 a 2010.

No que concerne às constatações relacionadas à folha de pagamento, itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 do RA nº 201305993, verificou-se que ambas foram resultado da falta de tempestividade na busca de solução para a regularização da ocorrência de pagamento com valor informado na folha de pagamento, junto ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o longo tempo transcorrido entre a primeira tentativa promovida pela UFRN e sua reiteração.

Com relação às constatações vinculadas ao regime de trabalho em turnos, item 4.2.2.1 do RA nº 201305993 e itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do RA nº 201205994, verificou-se que o item 4.2.1.1 do RA nº 201305993 foi decorrente de entendimento equivocado quanto à necessidade de observância de requisito legal e os demais itens elencados foram resultado da falta de adoção de medidas tempestivas para realizar o acompanhamento da frequência dos servidores do HUOL – Hospital Onofre Lopes.

Por fim, quanto às demais constatações, constantes dos itens 2.2.2.7, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 do RA nº 201305993, evidenciou-se que a falta ou insuficiência das providências adotadas ocasionou a ausência de reembolso de remuneração de servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário e o atraso no cadastramento dos atos de pessoal no SISAC, enquanto que a ausência de publicação no

DOU do resultado da seleção de contratação temporária foi decorrente do entendimento equivocado acerca do meio de publicidade necessário para atender às exigências legais.

2.3 CPF ***.256.754-**

Cargo: Superintendente de Informática no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência:

Relatório de Auditoria nº 201305993 item 2.2.1.3

Fundamentação:

O Superintendente de Informática deixou de desenvolver perfil de auditoria nos sistemas da UFRN, que possibilitasse acesso irrestrito aos membros da auditoria interna a consultas dos dados dos sistemas criados pela UFRN, embora possua competência para o desenvolvimento e implantação da solução requerida, conforme estabelecido no artigo 254 do Regimento Interno da Reitoria, que prevê dentre outras atribuições, “aprimorar as atividades e serviços prestados aos usuários de informática da UFRN” e “propor ações de modernização e atualização na área de informática”.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 003 e 022 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Natal/RN, 17 de julho de 2013.

RACHEL URBANO RIBEIRO
Chefe da CGU-Regional/RN-Substituta